



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.453 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 159/2022.**

"Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**


<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
12.306.0049.2049	Manutenção das Atividades do Setor de Merenda Escolar.		
323-3.3.9030	Material de Consumo.....	(+)R\$	120.000,00

**REDUZ:**

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
15.451.0063.1018	Manutenção e Construção de Galerias Pluviais.		
432- 3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0063.1018	Conservação/Construção de Galerias de Aguas Pluviais.		
437-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	100.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de setembro de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

  
AS COMISSÕES  
em 09/09/22  
  
Presidente

